

1975, titular do bilhete de identidade n.º 11326777, com domicílio na Calle Bartolomeu Llorente, 21, 3.º A, Zaragoza, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido no artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) e n.º 5, este com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea h) do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Tribunal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Lousada*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7682/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito da 7.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1019/00.7PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fonseca da Rocha, filho de Carlos Teixeira Rocha e de Isaura Fonseca Rocha, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3215363, com domicílio na Rua do Alto, 5, Alto do Cobre, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2000 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 7683/2005 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15/05.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Shahid Mahmood, filho de Waris Ali e de Begham Kulsoom Waris, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 24 de Abril de 1970, casado sob regime de outra convenção, Autorização de residência n.º 0366601, com domicílio na Rua José Afonso, 122, 2.º, Apartamento 204, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 7684/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 7.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 792/03.5TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Carina da Silva Fernandes, filha de José Carlos Fernandes e de Sandra Maria da Silva Romão, natural de São João da Talha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14317801, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, Barracas pré-fabricadas, 38, São João da Talha, Loures, 2685 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2003, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 7685/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 740/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Miai Ioan Facleat, filho de Stefan Facleat e de Iona Facleat, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 28 de Outubro de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 04139032-Rrom., com domicílio em Ferrarias, 8135 Almansil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 7686/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 305/03.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Reis Matilde, filho de António Matilde e de Maria de Lurdes Reis Barão, natural de Portugal, Santiago do Cacém, Ermidas, Sado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1974, casado, sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10365742, com a licença de condução Fa-158936, com domicílio na Urbanização Montes Mourinhos, lote 15-B, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 1 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 7687/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 270/02.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido André Veiga Monteiro, filho de Vicente Pereira Monteiro e de Joana da Veiga, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º H 013170, com domicílio na Quinta da Vinha Grande, Beco das Luzenes, 35, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002 e um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade